

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 3/05/2011

ITEM 155

Processo: TC-241/026/09

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Paulo Amamura.

Acompanha(m): TC-000241/126/09 e Expediente(s): TC-000038/016/09.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-16 - DSF-I.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FARTURA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Bauru - UR / 2** que, em relatório juntado às fls. 15/53 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 64/79 dos autos.

Os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com ressalvas.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FARTURA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009**, foram apresentadas com falhas

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Subsídios dos Agentes Políticos, Tesouraria/ Almoxarifado e Bens Patrimoniais, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações deste Tribunal e Audeps.

de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas, por ocasião da juntada da defesa. Cabendo à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção a certificação das providências anunciadas pela origem.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 27,42%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 99,991% desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, ainda, 67,05%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

Quanto a não aplicação do percentual de 0,009%, dos recursos do Fundeb, ou seja, o equivalente a R\$ 309,99 (trezentos e nove reais e noventa e nove centavos), que deveria ter sido aplicado até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, entendo, que possa ser relevado em virtude do valor envolvido.

Pessoal e reflexos: 44,74%; Saúde: 22,28%; e Execução Orçamentária: superávit de 3,76%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À UR/02, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Quanto ao expediente nº 38/016/09, que acompanha os presentes autos, determino seu arquivamento, uma

vez que a matéria nele abordada foi objeto de comentário em item próprio do relatório de auditoria.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 3 DE MAIO DE 2011.

ANTONO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Alp.